

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 118

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 7 de julho de 2017

MPPE e TCE-PE vão fiscalizar cidades afetadas pelas chuvas

Além de acompanhar ações municipais, Instituições vão cobrar finalização das obras de barragens

Os municípios atingidos pelas chuvas no último mês de maio e que se encontram em situação de emergência serão alvo de uma fiscalização conjunta do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). A iniciativa foi acertada em reunião ocorrida na manhã desta quinta-feira (6), na sede do TCE-PE, no bairro de Santo Amaro, região central do Recife, entre o procurador-geral de Justiça Francisco Dirceu Barros e o presidente do órgão de controle estadual, Carlos Porto. As datas e as cidades a serem visitadas ainda vão ser

definidas pelas equipes técnicas de ambas as instituições.

De acordo com o procurador-geral de Justiça, as auditorias serão preventivas, a exemplo das recomendações feitas pelos promotores das cidades afetadas pelas enchentes na Mata Sul, no Agreste e da Região Metropolitana. “No dia 7 de junho, nos reunimos em Palmares com os prefeitos de todas as cidades atingidas e os orientamos sobre o que fazer. Agora, vamos in loco

conferir se a legislação está sendo cumprida, uma vez que a situação de emergência facilita e agiliza a contratação de serviços, mas não é uma carta branca para burlar a lei”, destacou Francisco Dirceu. Também participou da reunião o promotor Mavial Silva, coordenador da Coordenadoria de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (Caop Cidadania), que esteve presente à reunião com os prefeitos no início de junho.

Outro ponto abordado na reunião foi o acompanhamento das obras das barragens planejadas para evitar as enchentes na Mata Sul e no Agreste. Após a tragédia de 2010, quando foram registrados 21 mortos, mais de 67 mil desabrigados e

15 mil casas destruídas, cinco represas seriam construídas na Bacia do Rio Una para minimizar os efeitos das enchentes. Entretanto, apenas a barragem de Serro Azul, em Palmares, na Mata Sul, foi concluída. Já há um procedimento instaurado pelo promotor de Belém de Maria e Lagoa dos Gatos, Marcelo Tebet, solicitando informações sobre as razões da interrupção nas obras das outras quatro.

O presidente do TCE-PE, Carlos Porto, informou que aguarda informações sobre as dispensas de licitação nas cidades da área atingida pelas chuvas para definir as datas das auditorias.



SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

PREFEITURA DE FREI MIGUELINHO

MP orienta realizar concurso público no prazo de um ano

Por quase duas décadas quase todos os cargos administrativos da Prefeitura de Frei Miguelinho, localizada no Agreste Setentrional, foram ocupados por funcionários temporários. Em razão desse fato, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à prefeita, Adriana Alves Assunção Barbosa, que demita todos os funcionários temporários no prazo de 365 dias. Nesse mesmo prazo, o município deve realizar concurso público, tendo em vista que o último ocorreu em 1998.

Segundo o promotor Fabiano Beltrão, o MPPE constatou a existência de duzentos e sete

funcionários comissionados e contratados. No entanto, não foi constada nenhuma justificativa para essa forma de contratação, como um suposto excepcional interesse público. Além disso, ele apontou que o município de Frei Miguelinho não seguiu a Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina aos gestores públicos que qualquer medida que gere aumento de despesas deve ser acompanhada de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município. Por fim, o município não apre-

sentou declaração da ausência de candidatos aprovados em concurso para os cargos ocupados pelos comissionados e contratados.

A recomendação tem por objetivo sanar as precariedades apresentadas, assim como alertar para providências administrativas que podem ser tomadas pela prefeita, como a exigência de aprovação prévia por concursos ou provas para admissão em cargos.

A prefeita Adriana Barbosa tem um prazo de 180 dias para o cumprimento da recomendação, devendo responder ao MPPE as medidas adotadas.

CURSO DE MEDICINA DA UPE

Falta de professores será debatida em Garanhuns

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, realizará audiência pública no dia 10 de agosto, às 9 horas, com o propósito de discutir a falta de professores e outras necessidades do curso de Medicina da Universidade do Estado de Pernambuco (UPE) no campus de Garanhuns.

Essa audiência será realizada na sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns, na rua Joaquim Távora nº 393, bairro de Heliópolis.

O objetivo do encontro é coletar, junto à sociedade e ao

poder público, elementos que embasem a Promotoria de Justiça na instrução de procedimento sobre a falta de professores do curso de medicina da UPE. Foram notificados oficialmente a comparecer representantes do Sindicato dos Médicos de Pernambuco (SIMEPE), UPE, Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Cremepe), Hospital Regional Dom Moura, alunos do curso de Medicina de Garanhuns, além dos demais interessados no assunto.

O edital de convocação da audiência pública foi publicado no Diário Oficial do dia 21 de junho de 2017.

CORREIÇÃO Calendário do mês de agosto foi publicado

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco publicou edital de correção para o mês de agosto. Os trabalhos de correção serão realizados entre os dias 9 e 24 de agosto nas Promotorias de Justiça de Mirandiba, São José do Belmonte, Floresta, Carnaubeira da Penha, Belém de São Francisco, Itacuruba, Petrolândia, Jatobá, Tacaratu, além de duas Promotorias de Justiça Criminais da Capital.

A Correição Ordinária se iniciará no Recife, em 09/08, das 13 às 16 horas, na 24ª e 34ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital; no dia 21/08, das 14 às 17 horas, será a vez das Promotorias de Justiça dos municípios de Mirandiba e São José de Belmonte. No dia seguinte, em 22/08 a inspeção será feita nas cidades de Floresta e Carnaubeira da Penha, sendo a 1ª Promotoria de Justiça correicionada pela manhã e a 2ª Promotoria, pela tarde.

Na cidade de Belém de São Francisco, a equipe da Corregedoria estará presente no dia 23/08, das 9 às 12 horas. Na mesma data também será realizada vistoria da Promotoria de Petrolândia e Jatobá das 14 às 17 horas, enquanto Tacaratu fecha a programação, com correição no dia 24/08 das 9 às 12 horas.

Durante os trabalhos de correição, os membros e servidores do MPPE devem apresentar todos os documentos pertinentes à atuação ministerial. Também será aberto o espaço para o recebimento de queixas, sugestões e críticas por parte da população quanto ao trabalho do Ministério Público.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.297/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigos 69 da Lei Orgânica do MPPE e 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOSÉ BISPO DE MELO**, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 06/07/2017 a 01/08/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.298/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 69 da Lei Orgânica do MPPE e 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CLÓVIS ALVES ARAÚJO**, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias da Bela. Helena Martins Gomes e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.299/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, de uma Vara Criminal na Comarca de Limoeiro, conforme comunicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, protocolo nº 0015054-6/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação acima referida, bem como o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda e em exercício pleno no cargo

de Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da Vara Criminal de Limoeiro, no período de 11/07/2017 a 01/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.300/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, declarada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a transferência temporária das atividades ministeriais da Promotoria de Justiça de Belém de Maria para a Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, conforme teor da Portaria PGJ nº 1.093/2017;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Béis. **RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA**, 1º Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, e **MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, Promotora de Justiça de Joaquim Nabuco, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos e Promotor de Justiça de Belém de Maria, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em razão das férias do Bel. Marcelo Tebet Halfed.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.301/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como não haver Membro da Capital e Circunscrições próximas disponível;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotora de Justiça Dalva Cabral de Oliveira Neta, protocolo nº 0016579-1/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO**, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina e em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 19/07/2017 a 31/07/2017, em razão das férias da Bela. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.302/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO encaminhamento de e-mail oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru que encaminha a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 6;

RESOLVE:

I - Publicar a **Escala de Prontidão das Audiências de Custódia**, a ser cumprida durante o mês de **JULHO/2017**, no Polo relacionado a seguir:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim Do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.07.2017	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
04.07.2017	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
05.07.2017	Quarta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
06.07.2017	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
07.07.2017	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
10.07.2017	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
11.07.2017	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
12.07.2017	Quarta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
13.07.2017	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
14.07.2017	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
17.07.2017	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
18.07.2017	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
19.07.2017	Quarta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

20.07.2017	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
21.07.2017	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
24.07.2017	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
25.07.2017	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
26.07.2017	Quarta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
27.07.2017	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
28.07.2017	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
31.07.2017	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 03.07.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.303/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de prontidão das audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.286/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Comunicação Interna nº 269/2017, oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata-PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício nº 161/2017, oriundo da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.286/2017, de 03/07/2017, publicada no DOE de 04/07/2017, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquianga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.07.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
07.07.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
10.07.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos
14.07.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
31.07.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquianga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.07.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Raimundo Machado de Lima

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
07.07.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
10.07.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
14.07.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
31.07.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.304/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 2ª, 9ª, 10ª e 12ª Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.209/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Comunicação Interna nº 33/2017, oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina-PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício nº 027/2017, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda-PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Comunicação Interna nº 268/2017, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata-PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício nº 162/2017, oriundo da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.209/2017, de 21.06.2017, publicada no DOE do dia 22.06.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.07.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.07.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo
29.07.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Alisson de Jesus Cavalcanti de Carvalho
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Belize Câmara Correia

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.07.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
16.07.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fernando Falcão Ferraz Filho
29.07.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.07.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.07.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.07.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza
29.07.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.07.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
16.07.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
29.07.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.07.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.305/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 11ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 1.209/2017;

CONSIDERANDO o Ofício nº 069/2017/2017–11ª CM e e-mail, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.209/2017, de 21/06/2017, publicada no DOE de 22/06/2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de Orobó
15.07.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Passira
16.07.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
22.07.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
23.07.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
29.07.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Vertentes
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.07.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Passira
15.07.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
16.07.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de Orobó

22.07.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
23.07.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
29.07.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	Promotoria de Justiça de Vertentes
30.07.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

06.07.2017

Expediente n.º: 051/17
Processo n.º: 0010942-7/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 396/17
Processo n.º: 0011422-1/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Maraial.*

Expediente n.º: 398/17
Processo n.º: 0011423-2/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Palmares para distribuição.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0011895-6/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 2172/17
Processo n.º: 0012127-4/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital com cópia à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2200/17
Processo n.º: 0012213-0/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá.*

Expediente n.º: 2230/17
Processo n.º: 0012365-8/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 2223/17
Processo n.º: 0012366-0/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.*

Expediente n.º: 2222/17
Processo n.º: 0012371-5/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0012372-6/2017
Requerente: **INTERESSADO ANONIMO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 059/17
Processo n.º: 0012468-3/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2252/17
Processo n.º: 0012469-4/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.*

Expediente n.º: 2310/17
Processo n.º: 0012667-4/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 2310/17
Processo n.º: 0012668-5/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Direito Humano ao Transporte.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0012728-2/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.*

Expediente n.º: 1970/17
Processo n.º: 0012810-3/2017

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 2330/17
Processo n.º: 0012811-4/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 2378/17
Processo n.º: 0012813-6/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Limoeiro para fins de distribuição.*

Expediente n.º: 2436/17
Processo n.º: 0012971-2/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 051/17
Processo n.º: 0013302-0/2017
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em atenção ao Ofício SUB/ATMA nº 34/2017.*

Expediente n.º: 019/17
Processo n.º: 0012983-5/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0013733-8/2017
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 003/17
Processo n.º: 0013939-7/2017
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se quatro exemplares ao CAOP de Defesa da Cidadania, três exemplares à ESMP e três exemplares ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 2760/17
Processo n.º: 0014277-3/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0014345-8/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para conhecimento e distribuição.*

Expediente n.º: 094/17
Processo n.º: 0014481-0/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 092/17
Processo n.º: 0014486-5/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS I**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 091/17
Processo n.º: 0014487-6/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 090/17
Processo n.º: 0014488-7/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 089/17
Processo n.º: 0014490-0/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 088/17
Processo n.º: 0014491-1/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 087/17
Processo n.º: 0014493-3/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 086/17
Processo n.º: 0014494-4/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 101/17
Processo n.º: 0014496-6/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS I**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 099/17
 Processo n.º: 0014497-7/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 098/17
 Processo n.º: 0014498-8/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 097/17
 Processo n.º: 0014499-0/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 096/17
 Processo n.º: 0014500-1/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 095/17
 Processo n.º: 0014502-3/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 015/17
 Processo n.º: 0014518-1/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho:

Expediente n.º: 013/17
 Processo n.º: 0014519-2/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 014/17
 Processo n.º: 0014520-3/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 006/17
 Processo n.º: 0014523-6/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 011/17
 Processo n.º: 0014524-7/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 007/17
 Processo n.º: 0014525-8/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 008/17
 Processo n.º: 0014526-0/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 010/17
 Processo n.º: 0014527-1/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 009/17
 Processo n.º: 0014528-2/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 2819/17
 Processo n.º: 0014624-8/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para conhecimento e distribuição.*

Expediente n.º: 762/17
 Processo n.º: 0014626-1/2017
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para conhecimento e distribuição.*

Expediente n.º: 320/17
 Processo n.º: 0014630-5/2017
 Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para conhecimento e distribuição.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de julho de 2017.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 05/07/2017

Expediente n.º: 395/17
 Processo n.º: 0015461-8/2017
 Requerente: **PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado via Portaria POR-PGJ Nº 1.208/2017, do dia 21.06.2017, publicada no DOE do dia 22.06.2017.*

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de julho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

CONVITE

O Exmo. Senhor Secretário-Geral, Dr. **Alexandre Augusto Bezerra, CONVIDA** os servidores que atuam como motoristas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco a participarem de evento do Dia do Motorista MPPE 2017, que será realizado no dia 22 de julho de 2017 (sábado), a partir das 9h, no Centro Cultural Rossini Alves Couto - RAC - Rua do Hospício, 875 - Boa Vista - Recife.

Recife, 06 de julho de 2017

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco
 (Republicado por incorreção)

PORTARIAS

PORTARIA POR SGMP- 447 /2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 281/2017, do CAOP de Combate à Sonegação Fiscal, protocolado sob o nº 15885-0/2017;

RESOLVE,

Retificando a Port. SGMP 439/2017, publicada em 06/07/2017:

I – Designar o(a) servidor(a) **JOSUÉ VALENTIM DA SILVA**, matrícula nº 188.643-6 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 03/07/2017, tendo em vista o gozo de férias do(a) titular, **ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO**, matrícula nº 187.802-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 03/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº - 448 /2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Revogar, em todos os seus termos, a Portaria POR-SGMP nº 167/2017, de 13/03/2017, publicada em 14/03/2017;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 05 e 06/07/2017

Expediente: CI nº 016/2017
 Processo nº: 0014190-6/2017
 Requerente: GMECS
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providencias necessárias.

Expediente: E-MAIL
 Processo nº: 0012697-7/2017
 Requerente: Dr.Thiago Faria Borges Da Cunha
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À AJM, Diante do despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral de justiça, encaminhado para elaboração de termo de convênio.

Expediente: Of. nº 041/2017
 Processo nº: 0014891-5/2017
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Ao apoio da SGMP, Ultrapassado, archive-se.

Expediente: CI nº 064/2017
 Processo nº: 0015598-1/2017
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providencias necessárias.

Expediente: CI nº 25/2017- CMI
 Processo nº: 0015493-4/2017
 Requerente: CMI
 Assunto: Solicitação.
 Despacho:À CMGP, Autorizo. Segue para as providencias necessárias

Expediente: CI nº 019/2017
 Processo nº: 0015162-6/2017
 Requerente: Dr. Fernando Della Latta Camargo

Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providencias necessárias

Expediente: CI nº 27/2017
 Processo nº: 0016152-6/2017
 Requerente: Dr. Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Ao Apoio da SG - Publique-se. Arquive-se

Expediente: Of. nº 013/2017
 Processo nº: 0015452-8/2017
 Requerente: Drª Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providencias necessárias

Expediente: Of. nº 0145/2017
 Processo nº: 0016203-3/2017
 Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP, Autorizo. . Segue para as providencias necessárias

Expediente: CI nº 078/2017- ESMP
 Processo nº: 0016165-1/2017
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: AO Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de justiça, por competência

Expediente: CI nº 082/2017
 Processo nº: 0016182-0/2017
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMAD, Autorizo. Segue para providências necessárias

Expediente: Of. nº 29/2017
 Processo nº: 0015760-1/2017
 Requerente: Dr. Fernando Barros de Lima
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: AO APOIO- Publique-se. Arquive-se

Expediente: CI nº 113/2017
 Processo nº: 0015832-1/2017
 Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À Div. Min. de Serviços Gráficos, Autorizo. Segue para providências necessárias

Expediente: Of. nº 391/2017
 Processo nº: 0014983-7/2017
 Requerente: 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Ao apoio, Publique-se. Arquiva-se.

Expediente: CI nº 291/2017
 Processo nº: 0015951-3/2017
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha de servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: Of. nº 57/2015
 Processo nº: 0026255-2/2015
 Requerente: Sub. ATMA
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ, Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos e encaminhamento para análise e decisão.

Expediente: Of. nº 459/2017
 Processo nº: 0015421-4/2017
 Requerente: MNPCT/CNPCT/DDDH/SNPDDH-GAB/SDH-MJ
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, Ante a insuficiência de prazo, agradeça-se ao remetente e arquive-se.

Expediente: CI nº 238/2017
 Processo nº: 0016331-5/2017
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMFC, Para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Of. nº 523/2017
 Processo nº: 0015256-1/2017
 Requerente: PJ Habitação e Urbanismo
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP, Para análise e pronunciamento.

Expediente: Of. nº 105/2017
 Processo nº: 0013343-5/2017
 Requerente: Escola Superior do Ministério Público
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMFC, Autorizo. Cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Of. nº 41/2017
 Processo nº: 0015957-0/2017
 Requerente: Drª. Márcia Cordeiro Guimarães Lima
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMAD, Para análise e pronunciamento. Em ato contínuo, encaminha-se à AMPEO para informações complementares.

Expediente: Of. nº 16/2017
 Processo nº: 0016004-2/2017
 Requerente: PJ Paulista
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Of. nº 54/2017
 Processo nº: 0016005-3/2017
 Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI nº 24/2017
 Processo nº: 0015236-8/2017
 Requerente: CMI
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMTI, Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Prot. 75594/16
 Processo nº: 0014071-4/2017
 Requerente: Dr. Romualdo Siqueira França
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMATI, Diante do exposto pelo DEMPAM, avalie-se o material existente.

Expediente: Of nº 53/2017
 Processo nº: 0016008-6/2017
 Requerente: Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À DEMTR, Segue para análise e pronunciamento.

Recife, 06 de julho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 06/07/2017

Expediente: CI nº 029/2017
 Requerente: CMFC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Autorizo a substituição sugerida, para que se façam as devidas anotações.

Expediente: Of. nº 071/2017- GAB
 Requerente: Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM, Considerando o entendimento mantido entre as partes, determino o desentranhamento dos instrumentos dos convênios para demais trâmites.

Secretaria - Geral do Ministério Público
 Recife, 06 de julho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA - CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES
Nº. DOC.:
AUTO Nº. 2016/2506643

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 003/2017

SERVIÇO DENÚNCIA 0800 Nº. 22885

REPRESENTANTE: SEM INDICATIVO.

REPRESENTADOS: SÉRGIO FERNANDO PAES BARRETO ANTUNES (GERENTE DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS FÁRMACIAS DE PERNAMBUCO).

ASSUNTO: PRETENSO USO DA VIATURA OFICIAL PARA ATENDIMENTO DE QUESTÕES PRIVADAS.

PORTARIA Nº. 034/2017 – 2ª

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **003/2017**, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos

levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco por representação de autoria desconhecida, acerca do pretenso uso de viatura oficial para atendimento de questões privadas.

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, bem como a necessidade de se dar prosseguimento das investigações, **RESOLVE**

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências: Mantenha no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

Em sede de diligências determino que a Secretaria da Promotoria de Justiça adote as seguintes providências:

CERTIFIQUE sobre a presença de resposta aos termos do Ofício nº. 257/17 – 27ª (fl. 130). Em sendo negativa, determino que se reitere em todos os seus termos o aludido expediente, desta feita sob a forma de **REQUISICÃO**, concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, com entrega por servidor da Secretaria das Promotorias de Justiça no Gabinete do destinatário e de tudo certificando, devendo, ainda, constar em seus termos que a informação/documentação requisitada é imprescindível para a análise do procedimento de investigação em comento, e o não atendimento implica, em tese, na conduta delitiva prevista no art. 10, da Lei Federal nº. 7.347/85;

REMETA expediente ao Excelentíssimo Senhor Coordenador da Central de Inquéritos do Ministério Público - Capital, solicitando informações quanto às providências adotadas com relação aos termos do Ofício 027/17 - 27ª, cuja cópia deverá acompanhar;

CERTIFIQUE sobre a presença de resposta aos termos do Ofício nº. 256/17 – 27ª (fl. 126). Em sendo negativa, determino que se reitere em todos os seus termos o aludido expediente, desta feita sob a forma de **REQUISICÃO**, concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, com entrega por servidor da Secretaria das Promotorias de Justiça no Gabinete da destinatária e de tudo certificando, devendo, ainda, constar em seus termos que a informação/documentação requisitada é imprescindível para a análise do procedimento de investigação em comento, e o não atendimento implica, em tese, na conduta delitiva prevista no art. 10, da Lei Federal nº. 7.347/85;

d) **DILIGENCIE** a Secretaria da Promotoria de Justiça, no sentido de identificar o superior hierárquico do servidor DANIEL JOSÉ GOMES, Gestor de Frotas da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (Central de Transportes – CETRANS), de tudo certificando;

e) **Cumpridas** as determinações constantes nos itens 'a', 'b', 'c' e 'd', aguarde em Secretaria o decurso do prazo estipulado para resposta aos itens 'a' e 'c'. Findo, com ou sem atendimento venha a conclusão;

f) **Observe** o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2017.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
 Promotor de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC.:
AUTO Nº. 2016/2529730

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 004/2017

MANIFESTAÇÃO OUVIDORIA Nº. 23951122016-5

REPRESENTANTE: FÁBIO EMANNUEL DE ANDRADE AGUIAR.

REPRESENTADA: VEREADORA MICHELE COLLINS.

ASSUNTO: USO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CUNHO RELIGIOSO.

PORTARIA Nº. 035/2017 – 2ª

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **004/2017**, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco por Manifestação do Senhor FÁBIO EMANNUEL DE ANDRADE AGUIAR, acerca do Requerimento nº. 4553/2016, subscrito pela Excelentíssima Senhora Vereadora da Cidade do Recife, MICHELLE COLLINS, que segundo a delação, solicita a realização de reunião no Plenário daquela Casa Legislativa para a promoção de encontros e celebrações religiosas.

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, bem como a necessidade de se dar prosseguimento das investigações,

RESOLVE CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

Em sede de diligências determino que a Secretaria da Promotoria de Justiça adote as seguintes providências:

a) **ENCAMINHE** expediente ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Recife, Vereador EDUARDO MARQUES, com entrega no Gabinete do destinatário por servidor da Secretaria da Promotoria de Justiça, a fim de que, conforme data e horário apazados com sua assessoria, compareça nesta Promotoria de Justiça no dia **17/08/2017**, as **15:00h**, a fim de prestar esclarecimentos nos autos do procedimento de investigação em apreço, que averigua, sob a ótica da improbidade administrativa, o uso das instalações físicas daquela Casa Legislativa para a promoção de eventos de cunho religioso e, especialmente, discorrer sobre os termos da Recomendação Ministerial nº. 002/2017 – 27ª, que lhe foi endereçada;

b) **Observe** o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2017.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
 Promotor de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Autos nº 20106/2447872

Procedimento Administrativo nº 031/2016

FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por intermédio do **9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolado nesta promotoria pela Fundação Mamíferos Aquáticos (Doc. Nº 7349663 – 2016/2447872), em que solicita a análise e a aprovação da Ata da 61ª Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 23 (vinte e três) de março de 2016 (dois mil e dezesseis), com consequente autorização do seu registro no Cartório competente;

Considerando que a mencionada Assembleia fora realizada com a observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que o objeto da deliberação da mencionada assembleia é lícito, jurídica e faticamente possível e não fere o sistema legal atinente à matéria;

RESOLVE:

APROVAR a Ata da 61ª Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 23 (vinte e três) de março de 2016 (dois mil e dezesseis) e **AUTORIZAR** seu registro, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem os necessários registros no Cartório competente.

Conceder o prazo máximo de **10** (dez) dias úteis para que o representante da Fundação Mamíferos Aquáticos, cumpra as seguintes exigências:

1. Providencie, no cartório competente, o registro da ata de que trata esta Resolução.
2. Protocole nesta Promotoria certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 04 de julho de 2017

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

7º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL **RECOMENDAÇÃO 001/2017**

nº auto: 2017/2694645 doc. nº 8319986

DESTINATÁRIA: Sra. Adalúcia Gomes Rodrigues da Silva, curadora da Sra. Ana Paula Rodrigues da Silva.

ASSUNTO: falta de assistência da curadora à curatelada e retirada da curatelada da Residência Terapêutica de Santo Amaro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas na Constituição Federal/88 (artigo 129, II); na Lei nº 8625/93 (artigo 26, I, IV e V, e artigo 27, parágrafo único, I, II e IV); na Lei Complementar Estadual nº 12/94 (artigo 5º, I, II e IV, e artigo 6º, V e VI e na Resolução nº 164/17 do CNMP (artigo 1º e 4º) – RECOMENDA, à Senhora Adalúcia Gomes Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, filha de Edileuza Gomes Rodrigues da Silva e Ademar Rodrigues da Silva, nascida em 21/12/1982, 1º grau incompleto, RG nº 6.346.616, CPF nº 059.253.704-81, residente e domiciliada na Rua Professora Maria do Carmo Araújo, nº 10, bairro de San Martin, Recife-PE, o que segue.

CONSIDERANDO que incumbe ao curador da pessoa com deficiência administrar os bens da pessoa curatelada, em proveito desta, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé (artigo 1741 c/c 1781 do Código Civil);

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante (artigo 5º da Lei nº 13146/15);

CONSIDERANDO que o processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência e tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas (artigo 14, parágrafo único da Lei nº 13146/15);

CONSIDERANDO que após longos anos de internação em hospitais psiquiátricos a curatelada Sra. Ana Paula Rodrigues da Silva vem passando por processo de habilitação e reabilitação na Residência Terapêutica de Santo Amaro;

CONSIDERANDO que é assegurado à pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo (artigo 40 da Lei nº 13146/15);

CONSIDERANDO que a curadora vem recebendo o Benefício de Prestação Continuada-BPC/INSS sem repassar nenhum valor ou prestar assistência à curatelada e retendo os documentos pessoais da assistida;

CONSIDERANDO que constitui crime, sujeito à pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, aumentada de 1/3 (um terço), a apropriação ou desvio de bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento pelo curador de pessoa com deficiência (artigo 89, parágrafo único, I da Lei nº 13146/15);

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça Cível que a curadora pretende retirar a curatelada da Residência Terapêutica de Santo Amaro e levá-la para a sua residência, interrompendo o processo de habilitação e de reabilitação ao qual a curatelada vem sendo submetida;

CONSIDERANDO que há Notícia de Fato autuada no Ministério Público Federal sob o nº 1.26.000.002766/2016-32 para apurar a conduta da curadora na restrição do uso do BPC/INSS pela curatelada e investigação criminal em curso pela Delegacia de Santo Amaro;

RECOMENDA à Senhora curadora:

que se ABSTENHA de retirar a curatelada da Residência Terapêutica de Santo Amaro ou de qualquer outro serviço que esteja trabalhando no processo de habilitação e de reabilitação da curatelada;

que se ABSTENHAM de utilizar recursos da curatelada em benefício próprio, devendo prover à curatelada bens e materiais necessários ao seu processo de habilitação e de reabilitação;

que DEVOLVA à curatelada seus documentos pessoais tais como: certidão de nascimento, carteira de identidade e CPF;

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta à sua destinatária quanto ao modo adequado de proceder à matéria aqui tratada, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

A inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público, de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Registre-se em pasta própria, encaminhando-se cópia da presente Recomendação às autoridades abaixo relacionadas, para que tomem conhecimento da medida ora adotada:

a) ao Ilustríssimo Sr. Delegado de Polícia Civil de Santo Amaro, Recife/PE;

b) ao Ministério Público Federal, tendo em vista que tramita perante esse órgão a Notícia de Fato nº 1.26.000.002766/2016-32, 5º Ofício Criminal, que apura a apropriação do BPC/INSS da curatelada Ana Paula Rodrigues da Silva, supostamente praticada por sua irmã e curadora, Sra. Adalúcia Gomes Rodrigues da Silva;

c) ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco;

d) ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Central de Inquéritos do MPPE e ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial.

Recife, 20 de junho de 2017.

Eduardo Henrique Borba Lessa
Promotor de Justiça

7º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL **RECOMENDAÇÃO 002/2017**

nº auto: 2017/2694645 doc. nº 8320049

DESTINATÁRIA: Gerente de Atenção à Saúde Mental Álcool e outras Drogas da Prefeitura do Recife.

ASSUNTO: falta de assistência da curadora, Sra. Andalúcia Gomes Rodrigues da Silva à Sra. Ana Paula Rodrigues da Silva e continuidade do processo de habilitação e de reabilitação de curatelada da Residência Terapêutica de Santo Amaro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas na Constituição Federal/88 (artigo 129, II); na Lei nº 8625/93 (artigo 26, I, IV e V, e artigo 27, parágrafo único, I, II e IV); na Lei Complementar Estadual nº 12/94 (artigo 5º, I, II e IV, e artigo 6º, V e VI e na Resolução nº 164/17 do CNMP (artigo 1º e 4º) – RECOMENDA, à Senhora Cleonilda Queiroz, brasileira, Gerente de Atenção à Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, com endereço na Avenida Militar, s/nº, bairro do Recife, Recife-PE, o que segue.

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante (artigo 5º da Lei nº 13146/15);

CONSIDERANDO que o processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência e tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas (artigo 14, parágrafo único da Lei nº 13146/15);

CONSIDERANDO que após longos anos de internação em hospitais psiquiátricos a curatelada Sra. Ana Paula Rodrigues da Silva vem passando por processo de habilitação e reabilitação na Residência Terapêutica de Santo Amaro;

CONSIDERANDO que é assegurado à pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo (artigo 40 da Lei nº 13146/15);

CONSIDERANDO que a curadora vem recebendo o Benefício de Prestação Continuada-BPC/INSS sem repassar nenhum valor ou prestar assistência à curatelada e retendo os documentos pessoais da assistida;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça Cível que a curadora pretende retirar a curatelada da Residência Terapêutica de Santo Amaro e levá-la para a sua residência, interrompendo o processo de habilitação e de reabilitação ao qual a curatelada vem sendo submetida;

CONSIDERANDO que há Notícia de Fato autuada no Ministério Público Federal sob o nº 1.26.000.002766/2016-32 para apurar a conduta da curadora na restrição do uso do BPC/INSS pela curatelada e investigação criminal em curso pela Delegacia de Santo Amaro;

RECOMENDA à Senhora Gerente de Atenção à Saúde Mental Álcool e outras Drogas da Prefeitura do Recife:

que se ABSTENHA de permitir a retirada da curatelada da Residência Terapêutica de Santo Amaro ou de qualquer outro serviço que esteja trabalhando no processo de habilitação e de reabilitação da curatelada;

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta à sua destinatária quanto ao modo adequado de proceder à matéria aqui tratada, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

A inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público, de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Registre-se em pasta própria, encaminhando-se cópia da presente Recomendação às autoridades abaixo relacionadas, para que tomem conhecimento da medida ora adotada:

a) ao Ilustríssimo Sr. Delegado de Polícia Civil de Santo Amaro, Recife/PE;

b) ao Ministério Público Federal, tendo em vista que tramita perante esse órgão a Notícia de Fato nº 1.26.000.002766/2016-32, 5º Ofício Criminal, que apura a apropriação do BPC/INSS da curatelada Ana Paula Rodrigues da Silva, supostamente praticada por sua irmã e curadora, Sra. Adalúcia Gomes Rodrigues da Silva;

c) ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco;

d) ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Central de Inquéritos do MPPE e ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial.

Recife, 20 de junho de 2017.

Eduardo Henrique Borba Lessa
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA - INTERIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

PORTARIA Nº 08/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "b", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a através do ofício 406/2014, oriundo do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, relata o suposto enriquecimento ilícito do Secretário de Administração(Perivaldo), do Prefeito Alex Robervan e do Presidente da Câmara de Vereadores Léo de Goducha.

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos noticiam ainda a prática do nepotismo.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos de modo eficiente, haja vista a existência de possível crime de improbidade administrativa, assim como crime também na ceara penal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando:

1) a autuação e registro deste procedimento;

2) a expedição de ofício a Câmara de Vereadores de Santa Maria do Cambucá, requisitando a relação de todos os funcionários da Câmara Municipal, informando as funções que cada um exercia nos anos de 2013/2016, assim como os respectivos salários.

3) a expedição de ofício a Câmara de Vereadores de Santa Maria do Cambucá, requisitando a relação de todos os veículos que prestavam serviços a Câmara de Vereadores entre 2013/2016, assim como contrato de serviços e valores recebidos pelos proprietários dos veículos;

4) a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, requisitando a relação de todos os veículos agregados na Prefeitura de Santa Maria do Cambucá durante o exercício de 2013/2016, assim como cópia dos contratos de serviços e valores recebidos pelos proprietários dos veículos;

5) a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, requisitando a relação de todos os imóveis alugados nos anos de 2013/2016, assim como contrato de serviço e valores recebidos pelos proprietários dos imóveis;

6) a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, requisitando a relação de pessoas especificando os nomes, dos Secretários que assumiram as pastas nos anos de 2013/2016, assim como os salários recebidos pelos mesmos;

7) a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, requisitando o nome da pessoa responsável pelo abastecimento de gasolina nos veículos da Prefeitura nos anos de 2013/2016, assim como locais (nome do(s) postos(s) de combustíveis;

8) a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, requisitando o vínculo empregatício da senhora conhecida por "Raulan", durante os anos de 2013/2016, assim como o cargo e salário recebidos pela mesma;

9) a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, requisitando contrato de licitação de compra de combustíveis, durante os anos de 2013/2016, assim como planilha de todos valores recebidos pelo estabelecimento comercial que forneceu combustível ao Município nos anos já mencionados;

10) a expedição de ofício ao Proprietário do estabelecimento Comercial denominado de "Posto Rocha", solicitando que envie a esta Promotoria de Justiça, cópia do licenciamento ambiental.

11) a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, requisitando a relação de carros pipas agregados na Prefeitura, assim como cópia dos contratos de serviços e valores recebidos pelos proprietários desses veículos durante os anos de 2013/2016;

12) a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, requisitando cópia de lei orçamentária que permite o remanejamento de 100% do orçamento público pelo Chefe do Poder Executivo, para que seja usado de forma livre;

Santa Maria do Cambucá/PE, 22 de junho de 2017.

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA **MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO** **HISTÓRICO-CULTURAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2017

Inquérito Civil 010/2015

Ref. Audiência Pública Patteo Olinda Shopping

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística;

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva também do meio ambiente construído, o qual nos cerca e condiciona a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal de 1988, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes (art. 182);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da função social da propriedade (art. 5º, XXIII da CF/88);

CONSIDERANDO que, à luz da Lei nº. 10.257/01 (Estatuto das Cidades), a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas (art. 39);

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil nº. 010/2015, cujo objeto é o acompanhamento do projeto de construção do Patteo Olinda Shopping;

da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação;

d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d.5) a política de formação dos recursos humanos;

d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de 6 meses, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de 6 meses para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, caput, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público recomenda:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação do CMDCA deverá, incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação, se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

a.6) Em caso de não aprovação, o CMDCA deverá encaminhar o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Inquérito Civil. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; ao CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Itaíba/PE; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

9) Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

Itaíba/PE, 05 de Julho de 2017.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

PORTARIA Nº 04/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "b", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Santa Maria do Cambucá/PE, enviou denúncia para o Ministério Público do Trabalho, onde relata supostos crimes de Improbidade Administrativa cometidos pelo Prefeito Alex Robervan de Lima.

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos noticiando possíveis irregularidades cometidas nas licitações de Santa Maria do Cambucá, tendo contratado uma empresa fantasma para a limpeza urbana, criada no exercício financeiro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos de modo eficiente, haja vista a existência de possível crime de improbidade administrativa, assim como crime também na ceara penal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando:

1) a autuação e registro deste procedimento;

2) a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, requisitando todos os contratos de licitação realizados entre o Município e a empresa BARROS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, assim como os respectivos valores que foram pagos a empresa mencionada em 2012 até o ano de 2016.

Santa Maria do Cambucá/PE, 22 de junho de 2017.

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ / PE

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população desta Comarca de Santa Maria do Cambucá e do Município de Frei Miguelinho/PE;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 e 2014 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 26, V, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete ao responsável pela operação do sistema de abastecimento de água para consumo humano notificar à autoridade de saúde pública informar à população situações que possam oferecer risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, I, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber, nas contas mensais de consumo, as seguintes informações:

a) divulgação dos locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações estarão disponíveis;

b) orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde;

c) resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água;

d) características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise, orientando sobre as precauções e medidas corretivas necessárias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, II, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber do prestador de serviço de distribuição de água relatório anual contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) transcrição dos arts. 6º, III, e 31, ambos da Lei nº 8.078/90 e referência às obrigações dos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água, estabelecidas em norma do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis;

b) órgão responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano, endereço e telefone; locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre qualidade da água;

c) identificação dos mananciais de abastecimento, descrição das suas condições, informações dos mecanismos e níveis de proteção existentes, qualidade dos mananciais, fontes de contaminação, órgão responsável pelo seu monitoramento e, quando couber, identificação da sua respectiva bacia hidrográfica;

d) resumo dos resultados das análises da qualidade da água distribuída para cada unidade de informação, discriminados mês a mês, mencionando por parâmetro analisado o valor máximo permitido, o número de amostras realizadas, o número de amostras anômalas detectadas, o número de amostras em conformidade com o plano de amostragem estabelecido em norma do Ministério da Saúde e as medidas adotadas face às anomalias verificadas;

e) particularidades próprias da água do manancial ou do sistema de abastecimento, como presença de algas com potencial tóxico, ocorrência de flúor natural no aquífero subterrâneo, ocorrência sistemática de agrotóxicos no manancial, intermitência, dentre outras, e as ações corretivas e preventivas que estão sendo adotadas para a sua regularização;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º do Anexo do Decreto 5.440/05, o relatório anual deverá contemplar todos os parâmetros analisados com frequência trimestral e semestral que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, seguido da expressão "FORA DOS PADRÕES DE POTABILIDADE";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, § 1º, do Anexo do Decreto 5.440/05, o consumidor deverá ser informado caso não sejam realizadas as análises dos parâmetros supramencionados;

RESOLVE RECOMENDAR À COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO que:

Passa a cumprir rigorosamente as disposições contidas nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Anexo do Decreto nº 5.440/05, de forma que seja respeitado o direito do consumidor à informação, assegurado pelo art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor;

Informe, no prazo de 10 (dez) dias a respeito do acatamento, ou não, da presente Recomendação; Em caso de acatamento, envie em 30 (trinta) dias cronograma previsto para a efetivação das medidas recomendadas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

À COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento para fins de conhecimento e cumprimento;

À Secretaria de Saúde de Pernambuco, para conhecimento;

À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Santa Maria do Cambucá, 22 de junho de 2017.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

17º PJ DO CONSUMIDOR Ref. IC 022/17-16 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta que entre si fazem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e DANIELLE DA SILVA MORAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME na forma a seguir:

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto, celebrado em 18 de fevereiro de 2016, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital infra-assinado, Dr. Mavíael Souza Silva, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, como promitente, e como compromissária DANIELLE DA SILVA MORAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME, representado pela Sra. Carla Danielle da Silva Morais, CPF 085.399.194-43, RG 7.60.797-4 e como interveniente o representante da ADAGRO: Dr. André José B. Ramos Ferreira, Fiscal estadual agropecuário, e Dra. Glenda Mônica Luna de Holanda, Fiscal estadual agropecuário.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta 030/2014-16º, firmado com DANIELLE DA SILVA MORAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME;

CONSIDERANDO que ainda não foram cumpridas todas as obrigações firmadas anteriormente, sendo necessário para tanto a execução de obra e melhorias no estabelecimento da empresa:

CONSIDERANDO a impossibilidade de cumprimento do prazo acordado no Termo de Ajustamento de Conduta, em face das condições econômicas do país e da grave crise que acomete todos os setores da economia.

Têm entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – estende a prorrogação do TAC, por mais 120 dias, a contar da publicação deste instrumento em diário oficial;

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 06 de julho de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

DANIELLE DA SILVA MORAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME

ANDRÉ JOSÉ B. RAMOS FERREIRA

GLENDA MÔNICA LUNA DE HOLANDA

**CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2017
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)**

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezessete, na Sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada/PE, neste município, após reunião para discutir a organização do evento denominado 18ª EXPOSERRA - a ser realizado nesta cidade nos dias 13 a 15 de julho de 2017, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado neste ato por seu membro

Felipe Akel Pereira de Araújo, Promotor de Justiça em exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Talhada/PE, neste ato representada pelo seu Presidente, responsável pelo evento, o senhor Reginaldo José de Souza, a Polícia Militar de Pernambuco, através do 14º BPM, neste ato representada por seu Comandante da 1ª Companhia do 14º BPM Cap. PMPE - Fabiano Charley Ferreira de Oliveira; Corpo de Bombeiros/Serra Talhada CATI-SERTÃO I - Serra Talhada-PE, representado por Sub.Ten. Luís Cláudio Estevam de Amorim; A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, representado pela Policial Janete Cleia Daniel - Chefe Substituta da 4ª Delegacia/Serra Talhada/PE; o Conselho Tutelar de Serra Talhada/PE, neste ato representado pelos Conselheiros: Antonio Alves Pereira e Ericélia Leite da Silva, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 585, inciso VIII, do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que será realizado neste município o evento denominado 18ª EXPOSERRA, no período de 13 a 15 de julho do corrente;

CONSIDERANDO que o citado evento, por reunir artistas de renome regional e nacional, atrairá populares de toda a região do Pajeú e de outros Estados;

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um espaço de shows, no Pátio de Eventos deste Município, para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO que o público total estimado do evento é de cerca de 30 (trinta) mil pessoas, nos três dias de realização do evento;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que o evento denominado 18ª EXPOSERRA seja realizado dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SERRA TALHAD/PE

I – A Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Talhada/PE, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá comunicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Polícia Militar tais informações, propiciando à Polícia Militar adequar o reforço na segurança pública, tanto no espaço do evento, quanto nos seus arredores;

II – colocar, no mínimo, 30 (trinta) banheiros químicos móveis com sinalização para o público, sendo 20 (vinte) no Pátio de Eventos e 10 (dez) no setor de Feira e Exposição, competindo-lhe manter a higienização dos mesmos, como também, após a sua utilização a desinfecção;

III – orientar e fiscalizar os barraqueiros, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro para além da zona de localização das mesas, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

VI - garantir a presença de no mínimo uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos

acidentados para o Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães – HOSPAM, disponibilizando uma via de acesso livre para tráfego de ambulância e viaturas – PM, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro e Guarda Municipal;

V – Encerrar os shows, que ocorrerão exclusivamente no Pátio de Eventos e Pátio Cultural, de acordo com o seguinte cronograma:

a) com relação aos eventos do dia 13/07/17(Palco Cultural), das 23:00 h às 02:00 h, do dia 14/07/17;

b) com relação aos eventos do dia 14/07/17 (Palco Cultural), das 23:00 às 02:00 h, do dia 15/07/17;

c)com relação aos eventos do dia 15/07/17(Pátio de Eventos): 22:30 às 04:00 h, do dia 16/07/17.

VI – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos e do espaço infantil com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VII – proibir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados de pais ou responsáveis;

VIII – permitir o livre acesso dos membros do Conselho Tutelar indicados a todos os locais dos eventos em que se encontrem crianças e adolescentes;

X – disponibilizar um espaço no Pátio de Eventos para instalação do Posto de Comando da Polícia Militar;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros que perturbe o sossego da população durante os festejos, no local de realização do evento e proximidades, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, e nas próprias vias públicas, dentre outros;

III – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação, adotando as providências de praxe;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

I – fiscalizar, 24 horas antes do início do evento, a estrutura do palco do evento com o objetivo de verificar os itens de segurança, inclusive a documentação exigida pelo CAT, tais como: ART (Atestado de Regularidade Técnica) de palco, som e elétrico e o Atestado de Regularidade para eventos temporários do Corpo de Bombeiros e, ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas com vistoria contra incêndio e pânico;

II- fiscalizar as atividades de combate a incêndio e atendimento pré-hospitalar;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

I – Fiscalizar o trânsito na BR-232 – no local do evento, a fim de possibilitar a fluidez do trânsito e evitar acidentes;

II- Fiscalizar a condução de veículos automotores a fim de evitar que motoristas, que façam uso de álcool possam conduzir veículos, fazendo uso do etilômetro e atuação dos infratores e condução a DEPOL local para providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais;

II – indicar quais os membros que atuarão sobre aviso no evento em cada uma das datas de realização, mediante Ofício dirigido à Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Talhada/PE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do presente Termo;

III – orientar e advertir e fixar panfletos informativos aos vendedores que atuarão no evento quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias que potencialmente causem dependência física ou psíquica, por crianças e adolescentes;

IV – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Compromisso implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Compromisso serão revertidos ao Fundo criado pela Lei Federal nº 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Compromisso;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

I – Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

<p>Serra Talhada/PE, 04 de julho de 2017.</p> <p>Felipe Akel Pereira de Araújo Promotor de Justiça</p> <p>Reginaldo José de Souza Presidente da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Talhada/PE</p> <p>Cap. PMPE - Fabiano Charley Ferreira de Oliveira 14º BPM – Serra Talhada</p> <p>Sub.Ten. Luís Cláudio Estevam de Amorim Corpo de Bombeiros/Serra Talhada CATI-SERTÃO I</p> <p>Janete Cleia Daniel POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL Chefe Substituta da 4ª Delegacia/Serra Talhada/PE</p> <p>Antonio Alves Pereira Conselho Tutelar de Serra Talhada/PE</p> <p>Ericélia Leite da Silva Conselho Tutelar de Serra Talhada/PE</p> <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIMIRIM/PE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Nº 007/2017 (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)</p>	
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Ibirimir/PE, reuniram-se o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PERNAMBUCO, representado neste ato por FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE, doravante denominado COMPROMITENTE; e CÍCERO CRISTIANO SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG de nº 6499936 SDS/PE e do CPF de nº 092.940.594-30, residente e domiciliado na avenida Castro Alves, 85, Centro, Ibirimir/PE, organizador da quadrilha junina Levanta Poeira, doravante denominado COMPROMISSADO; e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública; segundo o Artigo 201, VI e VIII, e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e Artigo 6º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, e demais dispositivos legais abaixo, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, e

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (artigo 17 da Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que o artigo 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o evento quadrilha junina Lvanta Poeira, na quadra esportiva das Lajes, Centro, Ibirimir/PE, a ser realizado no dia 07 de julho 2017, com início às 19:00 horas e término às 00h00m do dia seguinte (sábado), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário, responsável por promover a festa, obrigado a veicular os termos firmados deste Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;
Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deste município de Ibirimir/PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e artigos. 88, IV, e 214 da Lei Federal nº 8.069/1990;

CLÁUSULA VI – O presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O presente termo tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985.
Remeta-se cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, através de meio eletrônico; e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<p>Ibirimir / PE, 06 de julho de 2017.</p> <p>FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA</p> <p>CÍCERO CRISTIANO SANTOS SOUZA ORGANIZADOR</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>Escola Superior do Ministério Público</p> </div> <p>AVISO Nº 021/2017-ESMP-PE</p>	
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, **AVISA** aos Membros e Servidores do MPPE que estão abertas **até o dia 31 de julho** as inscrições para o **curso Básico da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS**, conforme informações a seguir.
Objetivo: difundir a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e oferecer oportunidades às pessoas que queiram se apropriar dos conhecimentos básicos dessa língua para atender a comunidade surda, deficientes auditivos e surdocegos presentes em nossa sociedade.
Período de realização do curso: de 04 de agosto a 1º de dezembro de 2017.
Horário/dia: das 14h às 17h, sempre às sextas-feiras, conforme calendário disponível no site do MPPE.
Locais de realização do curso: Nos meses de agosto e setembro, o curso será ministrado nas instalações da **Sede das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, Avenida Visconde de Suassuna, 99, Sala B - 18, Boa Vista, Recife-PE. De outubro a dezembro, acontecerá nas instalações da **Escola Superior do MPPE**, Rua do Sol, 143, 5º andar, Santo Antônio Recife-PE.
Público alvo: membros e servidores do MPPE.
Vagas: serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica das inscrições.
Carga horária: total de 45 h/a.
Instrutor: Marcus Vinicius dos Santos da Silva.

Conteúdo Programático:

Alfabeto
Formação dos nomes
Pronomes e expressões interrogativas
Advérbios de tempo, lugar e modo
Numerais
Pronomes possessivos
Pronomes pessoais
Tipos de frases
Verbos

Metodologia: aulas expositivas, participativas e dialogadas sobre conceitos, exercícios e vivências, práticas individuais e em grupo, vídeos demonstrativos, dinâmicas, seminários, simulações, exposição de exemplos práticos e rotineiros, buscando a aprendizagem e interação constante dos educandos.

Inscrições: até o **dia 31 de julho de 2017**, por meio de formulário *online* disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis. O deferimento ou indeferimento da inscrição será informado aos interessados por meio do *e-mail* fornecido no ato do preenchimento do formulário *online* de inscrições e, também, por publicação na página oficial do MPPE.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça.

Coordenação: Escola Superior do MPPE.

Informações: telefones 81 - 31827348/31827351/31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

<p>Recife, 06 de julho de 2017.</p> <p>Sílvio José Menezes Tavares Procurador de Justiça Diretor da ESMP</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--